



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 13/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005666/2023-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANSELMO SENRA SILVA	CPF/CNPJ: 038.594.466-73
Endereço: RUA PROFESSOR JOÃO BATISTA SANTIAGO, Nº 179	Bairro: Jardim América
Município: Rio Pomba	UF: MG
Telefone: (32) 98422-5785	E-mail: biossinteseconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CASA BRANCA	Área Total (ha): 99,7018
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.141, 13.575 e 498	Município/UF: Piraúba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151305-4788.ACE6.3925.4B96.9791.D3BA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,399159	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,399159	ha	23 k	698.541	7.6645.685

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de curso d'água	0,399159

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2023

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/11/2023

2. OBJETIVO

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendido o desassoreamento do leito de curso d'água para evitar seu transbordamento e espalhamento de água fluvial em decorrência do aumento de vazão decorrentes das cheias provocadas pelas chuvas, nas áreas planas no interior da propriedade rural em uma área total correspondente a 0,399159 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Piraúba, denominado Fazenda Casa Branca, com área total de 99,70,74 ha, 3,3236 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, com finalidade de desassoreamento de curso d'água.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151305-4788.ACE6.3925.4B96.9791.D3BA

- Área total: 99,70,74 ha

- Área de reserva legal: 19,83,71 ha

- Área de preservação permanente: 15,24,53 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 79,38,90 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,83,71 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: AV 14-141

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado remotamente com uso de imagens de satélite e análise de documentos apresentados e informações do CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, tendo sido proposta no CAR, pois foi verificado que há área com vegetação de espécies florestais em tamanho suficiente conforme indicado no CAR, possuindo vegetação nativa com espécies variadas, situados os fragmentos nas partes altas das elevações montanhosas, não necessitando de recomposição. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada remotamente e de documentação apresentada. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 19,83,71 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da

intervenção requerida. Pode-se considerar o estado de conservação da vegetação nativa existente bom, não havendo solo exposto ou sinais de processo erosivo na área destinada à reserva legal. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a retirada de vegetação de porte rasteiro (capim) e consequente desassoreamento do leito do curso d'água com uso de máquina, melhorando o escoamento e vazão, retirando-se sedimentos minerais acumulados no seu leito, evitando transbordamento e inundação nas margens, em Área de Preservação Permanente, conforme projeto PIA anexo. Local com vegetação rasteira de capim, não havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta, portanto sem rendimento lenhoso. Solo com textura argilosa no local, Latossolo Húmico, sendo finalidade deste requerimento o desassoreamento do córrego e melhoria na sua vazão hídrica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhosos.

Taxa de Expediente: R\$496,94 e R\$ 775,68, pagas em 10/02/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Registro SINAFLOR: Não se Aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros, havendo pouca restrição de prioridade.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

• Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

• Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento, pois o volume declarado no PUA, é menor que a faixa mínima de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Agropastoril

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não se Aplica

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme verificado remotamente por imagens de satélite e documentação apresentada, a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais bem acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.
- **Solo:** Conforme verificado pela documentação apresentada anexa, possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade e no local da intervenção, devido ao acúmulo de água em consequencia da pouca drenagem natural, ocorre Latossolo Úmico e Aluvíóes depositados pelas cheias.
- **Hidrografia:** De acordo com a documentação apresentada anexo, o imóvel possui APP de 15,24,53 ha, situando-se nas margens de cursos d' água, pouco conservada com vegetação nativa arbórea, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado remotamente por imagens de satélite e análise de documentos apresentados, a propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submomntana, em estágio sucessional médio, devido às características de região de ocorrência e espécies, em alguns locais se mostra expressiva e conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro em forma de pastagem para alimentação de animais, sendo esta a vegetação que ocorre no local da intervenção requerida.
- Fauna: Conforme informações apresentadas no PIA anexo, as espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado em análise de Laudo de Inexistência Técnica e Locacional que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção a ser realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando que a atividade se realizará no leito de curso d'água, sendo inevitável o acesso pelas margens (APP).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para retirada de vegetação invasora e desassoreamento do leito do córrego, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, tendo sido apresentado Certidão de Dispensa de Outorga para desassoreamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922 /13 no artigo 3º, inciso I, alínea D “as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise de documentos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de

vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Neste caso, em especial, poderá haver também emissão de ruídos e poluentes atmosféricos, em decorrência do uso de máquina. Conforme verificado no PIA, neste caso devido ao uso de maquinário e possibilidade também de impacto relacionado ao vazamento de substâncias da máquina, como óleo, graxa e lubrificantes, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas, lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,3991 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Casa Branca, em Piraúba, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP nas margens do curso d'água que será intervindo na mesma propriedade, com uso de cercamento e isolamento da área, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Deve-se assim executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3991 ha, tendo como coordenadas de referência 698.508 x; 7.645.672 y e 698.498 x; 7.645.643 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, sendo admitido como enriquecimento, o plantio de mudas nativas e frutíferas e manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais tratos culturais previstos no PTRF, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão.	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora realizar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando	Durante o período de intervenção

	vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas, lubrificantes, e evitando também emissões de ruídos e poluentes atmosféricos.	
3	Como medida mitigadora realizar destinação adequada durante a atividade, retirando-se para fora de APP o excedente de material mineral oriundo do desassoreamento.	Durante o período de intervenção
4	Cumprir como medida compensatória o PTRF anexo, com recuperação das margens do curso d'água com isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, enriquecimento com plantio de mudas nativas e frutíferas, manutenção com eliminação de plantas invasoras, e demais recomendações em área de 0,3991 ha na propriedade.	06 meses após emissão da AIA
5		

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordalo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome:

MASP:

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 29/11/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77190960** e o código CRC **AD9882F4**.